

- c) Promover a dimensão internacional do CBA;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CBA;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CBA pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CBA, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da sua criação;
- b) Os seus objetivos específicos;
- c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do CBA, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CBA.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O CBA elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O CBA pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O CBA pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209407887

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Listagem n.º 4/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Universidade do Algarve no ano de 2014:

Entidade	Total
Associação Musical do Algarve.	30 000,00
Associação Rádio Universitária.	13 352,00
Associação Académica da UALG.	94 811,16
Total.	138 163,16

3 de março de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209405367

Listagem n.º 5/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se os subsídios concedidos pela Universidade do Algarve no ano de 2015:

Entidade	Total
Associação Musical do Algarve.	30 000,00
Associação Rádio Universitária.	21 860,00
Associação Académica da UALG.	95 120,00
Total.	146 980,00

3 de março de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209405391

Regulamento n.º 242/2016

Regulamento do Programa ERASMUS+

Ação 1 — Mobilidade Entre Países do Programa

Nota preambular:

Considerando que, à luz do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a esfera de atribuições das instituições de ensino superior compreende a “cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras”, competindo-lhes, designadamente, estabelecer acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2002, de 18 de março, cabe à Universidade a promoção da internacionalização das suas atividades, nomeadamente através do “intercâmbio científico, educacional, tecnológico e cultural com instituições congêneres assegurando a mobilidade dos estudantes e restantes elementos da comunidade académica”;

Considerando que, para concretização e densificação do disposto no artigo 7.º do Regulamento UE n.º 1288/2013, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 20 de dezembro de 2013, que procedeu à criação do programa Erasmus+ para financiamento do ensino, formação, juventude e desporto, urge definir as regras e procedimentos sobre a mobilidade individual para fins de aprendizagem na Universidade do Algarve;

Considerando ainda que, por força da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJES, bem como da alínea r) do n.º 1 artigo 33.º dos referidos Estatutos, é conferido ao Reitor o poder de regulamentação interna da Instituição;

Declaro homologado e mando publicar o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade ERASMUS+/Ação Chave 1/“Mobilidade de Indivíduos Entre Países do Programa”, doravante designado por Programa, relativas à mobilidade *outgoing* de estudantes, recém-licenciados e pessoal docente e não docente da Universidade do Algarve (UAlg). Aplicam-se as disposições legais em vigor relativas a mobilidade, conforme estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, revisto pelo Decreto-Lei n.º 115/2013. As mesmas regras serão aplicadas à mobilidade no âmbito de protocolos de cooperação fora do Programa, excetuando os artigos relativos a financiamento e bolsas.

Artigo 2.º

Definições

No presente Regulamento utilizam-se ainda as seguintes designações:

Programa: Programa de Mobilidade ERASMUS+/Ação Chave 1/“Mobilidade de Indivíduos Entre Países do Programa”;

Agência Nacional: a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação

UAlg: Universidade do Algarve

Mobilidade de estudos: um período de estudos realizado no estrangeiro numa Instituição de Ensino Superior;

Mobilidade de estágio: um período de experiência laboral numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro.

Learnign Agreement: plano de estudos definido as unidades curriculares e respetivo número de créditos que o aluno realiza em mobilidade de estudos, assim como as unidades curriculares equivalente na UAlg;

Training Agreement: plano de estágio, definindo o plano de trabalho e duração prevista para o estágio.

Artigo 3.º

Gestão do Programa

1 — A gestão do Programa é da responsabilidade do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade da UAlg, doravante designado por GRIM, que o coordena em estreita colaboração com as unidades orgânicas.

2 — Em cada unidade orgânica a gestão do Programa é assegurada por docente(s), designado(s) como Coordenador(es) de Mobilidade.

Artigo 4.º

Atribuições dos Coordenadores de Mobilidade das Unidades Orgânicas

É da responsabilidade das unidades orgânicas, na figura do seu Coordenador de Mobilidade:

a) A análise e aprovação de novos Acordos Bilaterais no âmbito do programa propostos por Instituições de Ensino Superior de outros países.

b) A elaboração de regulamentos internos específicos de candidatura ao Programa, em cada unidade orgânica.

c) A seleção e seriação anuais dos seus candidatos às diferentes mobilidades e envio das mesmas ao GRIM, obedecendo aos prazos limite estabelecidos por este.

d) A definição, com os estudantes selecionados, dos Planos de Estudo (*Learning Agreement*) a desenvolver nas instituições de acolhimento.

e) Aprovação dos Planos de estágio (*Training Agreement*).

f) A aprovação das alterações aos Planos de Estudo previamente aprovados.

g) Garantir o processo de reconhecimento das unidades curriculares a que os estudantes tenham obtido aprovação conforme mencionado no boletim de registo académico (*Transcript of Records*) recebido da Instituição de acolhimento, seguindo o procedimento específico da respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 5.º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade

É da responsabilidade do GRIM:

a) A divulgação do Programa.

b) A gestão da base de dados de candidaturas online (SiGES).

c) Proceder à abertura do concurso anual.

d) Proceder à nomeação dos estudantes às instituições parceiras e enviar os respetivos processos de candidatura, quando aplicável.

e) O acompanhamento dos estudantes durante o período de mobilidade.

f) Elaborar os contratos que conferem o estatuto de estudante Erasmus.

g) O pagamento das bolsas de mobilidade, quando aplicável.

h) Verificar que após o seu regresso o processo de cada estudante está completo.

Artigo 6.º

Financiamento do programa

1 — O financiamento do programa é atribuído pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e gerido pelo GRIM.

2 — O GRIM gere o financiamento distribuindo o número de bolsas de mobilidade pelas unidades orgânicas proporcionalmente ao número de candidaturas apresentadas no ano letivo a que respeita o financiamento.

CAPÍTULO II

Candidatura ao Programa

Artigo 7.º

Admissibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Programa:

a) Estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento matriculados na UAlg, com todos os pagamentos devidamente regularizados e que tenham já completado 60 ECTS;

b) Estudantes recém-graduados pela UAlg, para realização de um período de estágio, que terá de ser realizado até ao prazo máximo de 1 ano após a conclusão do respetivo grau;

c) Pessoal docente ou não docente, com vínculo contratual

2 — Condicionalmente podem ser aceites candidaturas de estudantes de 1.º ano desde que antes da realização da mobilidade comprovem a conclusão dos 60 ECTS exigidos.

3 — O período de mobilidade tem uma duração:

a) Mínima de três meses e máxima de 12 meses, para os estudantes que pretendam realizar um período de estudos,

b) Mínima de 2 meses e máxima de 12 meses para a realização de estágios,

c) Mínima de 2 dias e máxima de 2 meses (excluindo dias de viagem no caso de mobilidade de 2 dias) para pessoal docente ou não docente.

Artigo 8.º

Candidatura e seleção de candidatos a mobilidade de estudos e estágio

1 — A candidatura dos estudantes para mobilidade de estudos é feita junto do Coordenador de Mobilidade da Unidade Orgânica a que o estudante pertence, dentro do prazo estipulado para o efeito, anexando toda a documentação solicitada.

2 — A definição e aplicação dos critérios de seriação dos estudantes candidatos a mobilidade de estudos é da responsabilidade das respetivas unidades orgânicas.

3 — As listas dos estudantes para mobilidade de estudos, devidamente seriados, bem como os respetivos processos de candidatura são enviadas pelos Coordenadores de Mobilidade ao GRIM.

4 — Os candidatos a mobilidade de estágio deverão apresentar as suas candidaturas ao GRIM ou ao respetivo Coordenador de Mobilidade,

de acordo com os prazos estipulados para o efeito, anexando toda a documentação solicitada.

5 — As mobilidades para estágio são aprovadas pela respetiva Unidade Orgânica e enviadas ao GRIM.

6 — O GRIM atribui as bolsas de mobilidade para estágio logo que o estudante/recém-graduado faça prova de que foi aceite pela Instituição de acolhimento e tenha o seu processo completo.

Artigo 9.º

Candidatura e seleção de candidatos docentes e não docentes

1 — O pessoal docente e não docente deverá apresentar a sua candidatura no GRIM, de acordo com o prazo estipulado, anexando toda a documentação solicitada para o efeito.

2 — A seleção e seriação dos candidatos docentes e não docentes é da responsabilidade do GRIM.

3 — É dada prioridade a docentes que:

- a) Vão lecionar em Universidades parceiras da UAAl em Consórcios ou projetos institucionais;
- b) Sejam Coordenadores de Mobilidade;
- c) Já possuam carta de aceitação da Instituição de Acolhimento;
- d) Não tenham usufruído de bolsa de mobilidade em anos letivos anteriores.

4 — No caso de funcionários não docentes, a seriação é feita em função do plano de trabalho apresentado, baseado num parecer do seu superior hierárquico.

5 — O GRIM poderá definir critérios suplementares, seguindo o princípio da distribuição do financiamento para mobilidade de forma tão equitativa quanto possível pelas Unidades Orgânicas e Serviços da UAAl e procurando garantir um equilíbrio entre o financiamento total disponível, a maximização do número de fluxos, o interesse para a instituição e para o programa.

6 — Em caso de impossibilidade de diferenciação entre elementos da mesma Unidade Orgânica/Serviço pelos critérios predefinidos, o GRIM poderá remeter a seriação à Direção respetiva.

Artigo 10.º

Assinatura do contrato

1 — Os estudantes/docentes e não docentes selecionados devem assinar no GRIM e antes do início da mobilidade o contrato que lhes confere o estatuto Erasmus.

2 — O contrato pode ser assinado por um procurador nomeado pelo estudante para o representar na sua ausência em todos os assuntos relacionados com o processo de mobilidade.

CAPÍTULO III

Financiamento das bolsas de estudo

Artigo 11.º

Atribuição de bolsas

1 — A seleção como estudante, docente ou não docente Erasmus não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes, docentes ou não docentes selecionados, a quem não tenha sido atribuído financiamento no âmbito do Programa beneficiam do mesmo estatuto que os restantes e são identificados como estudante, docente ou não docente com “bolsa zero de fundos comunitários”.

3 — Não é permitido o financiamento de estudantes que se encontrem financiados, em simultâneo, por outras ações/programas da Comissão Europeia.

Artigo 12.º

Montante das bolsas

1 — O montante das bolsas é fixado anualmente para cada país, de acordo com a tabela elaborada pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

2 — As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar nos custos adicionais decorrentes do período de estudos/estágio no estrangeiro, não cobrindo integralmente todas as despesas.

3 — O pagamento das bolsas é feito por transferência bancária.

4 — O pagamento das bolsas dos estudantes é feito em duas prestações correspondentes a 80 % no início da mobilidade e 20 % depois de

concluída a mobilidade e encerrado o processo do estudante junto do GRIM e da Agência Nacional.

5 — O pagamento das bolsas dos docentes e não docentes é feito num único pagamento correspondente aos 100 % do seu valor.

Artigo 13.º

Regime das bolsas

1 — Cada estudante pode realizar com estatuto de estudante Erasmus um ou mais períodos de estudos/estágio desde que não ultrapasse o total de 12 meses no mesmo ciclo de estudos.

2 — No caso de estudantes inscritos num mestrado integrado o limite máximo indicado no ponto 1 é de 24 meses.

Artigo 14.º

Bolsas Suplementares

1 — Os estudantes que sejam bolseiros de ação social e que, cumulativamente, usufruam de uma bolsa de mobilidade Erasmus+ podem, após iniciar a sua mobilidade, apresentar uma candidatura a uma bolsa complementar (Bolsas Sócio Económicas) solicitando para o efeito uma declaração comprovativa do seu estatuto de bolseiro Erasmus junto do GRIM e entregar o seu pedido junto dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

2 — O Programa estabelece o aumento do montante das bolsas, de forma a refletir os custos adicionais dos participantes com necessidades especiais. Considera-se uma pessoa com necessidades especiais um potencial participante cuja situação individual física, mental ou de saúde é tal, que a participação na ação de mobilidade não seria possível sem suporte financeiro adicional.

3 — Os estudantes selecionados para realizar uma mobilidade que tenham necessidades especiais podem candidatar-se a uma bolsa suplementar junto do GRIM. Esta manifestação de interesse/candidatura deve ser feita, preferencialmente, antes do início da mobilidade Erasmus ou após assinatura do Contrato de Estudos e dentro do período definido pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

Artigo 15.º

Devolução das bolsas

1 — Um estudante que usufrua de uma bolsa de mobilidade e não cumpra o requisito apresentado nos pontos 9 e 10 do artigo 20.º do presente regulamento é obrigado a devolver a sua bolsa na íntegra.

2 — Um estudante, docente ou não docente que não realize a sua mobilidade é obrigado a devolver a sua bolsa na íntegra.

CAPÍTULO IV

Reconhecimento da formação e das competências

Artigo 16.º

Garantia de mobilidade

A mobilidade é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme estabelecido no artigo 44.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 17.º

Creditação

1 — As unidades curriculares/estágio curricular que os estudantes efetuarem na Instituição de Acolhimento serão integralmente creditadas na UAAl, desde que correspondam ao *Learning Agreement/Training Agreement* e possíveis alterações que tenham ocorrido ao respetivo Plano de Estudos (*Changes to the Learning Agreement*), desde que aprovados nas suas unidades orgânicas.

2 — A creditação referida no número anterior é conferida no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado na UAAl.

3 — No caso de o estudante efetuar unidades curriculares na Instituição de Acolhimento que não correspondam ao que foi previamente definido, essas unidades curriculares poderão não ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra matriculado e inscrito.

4 — As unidades curriculares/estágio extracurricular que não forem creditadas deverão ser indicadas no suplemento ao diploma como unidades extracurriculares realizadas na condição de estudante Erasmus.

5 — O estudante em situação Erasmus deverá concluir, na Instituição de Acolhimento, as unidades curriculares em que se inscreve e obter aí a respetiva classificação final, pelo que não poderá usufruir na UAlg da figura de melhoria de nota, quer dessas unidades curriculares, quer das unidades curriculares que forem creditadas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — Às unidades curriculares creditadas é atribuída uma classificação 0 — 20 na escala de classificação portuguesa. Esta classificação é obtida por transformação da classificação na escala nacional da Instituição de Acolhimento.

2 — Quando a Instituição de Acolhimento adota a escala ECTS de comparabilidade Europeia, esta deve, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, ser usada na conversão para a escala Portuguesa. Nesta situação:

a) Os Serviços Académicos da UAlg disponibilizam à unidade orgânica, para cada unidade curricular a creditar e atualizados para o ano académico em questão, os valores limites mínimo e máximo na escala Portuguesa para o nível da escala ECTS obtido pelo estudante (adiante designados como $PT_{\min}$ e $PT_{\max}$).

b) No caso de $PT_{\min}$ e $PT_{\max}$ coincidirem, definirão a classificação na escala nacional.

c) No caso de $PT_{\min}$ e $PT_{\max}$ não coincidirem, é necessário escolher uma classificação a atribuir dentro desses limites.

d) Na situação da alínea c em que a instituição de acolhimento informa sobre os limites para cada nível da escala ECTS traduzidos na sua escala nacional, a unidade orgânica pode calcular uma classificação proporcional através da equação seguinte, onde $IA_{\min}$ e $IA_{\max}$ são os limites máximo e mínimo na escala nacional da instituição de acolhimento para a classificação ECTS em questão, C_{IA} a classificação obtida na escala nacional da instituição de acolhimento e C_{PT} a classificação obtida na escala Portuguesa:

$$CPT = PT_{\min} + PT_{\max} - PT_{\min} \frac{IA_{\max} - IA_{\min}}{C_{IA} - IA_{\min}}$$

e) Na situação da alínea c em que não existe qualquer informação adicional sobre a relação entre a escala ECTS e a escala nacional da instituição de acolhimento, a unidade orgânica deve optar pela média aritmética dos limites:

$$CPT = PT_{\max} + PT_{\min} \cdot 2$$

3 — Quando a Instituição de Acolhimento não adota a escala ECTS a classificação é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, aplicando-se os casos especiais descritos nos despachos DGES publicados no DR II, 212 de 31 de outubro de 2008.

4 — Nas situações em que a unidade curricular da instituição de acolhimento não tem, pela sua natureza, nenhuma classificação, mas indica aprovação, a classificação atribuída à unidade curricular portuguesa será definida de acordo com o critério do responsável pela creditação na respetiva Unidade Orgânica.

5 — Nas situações em que a *Learning Agreement* prevê que uma unidade curricular na UAlg resulta da combinação de duas ou mais unidades curriculares da Instituição de Acolhimento, a classificação será calculada como a média das classificações das várias unidades curriculares que a compõem, ponderada pelo número de ECTS de cada uma.

Artigo 19.º

Prolongamento do Período da Mobilidade

1 — O estudante pode prolongar o seu período de mobilidade desde que estejam cumpridos os seguintes requisitos:

a) O prolongamento se realize imediatamente após o período de mobilidade em curso, não sendo permitida qualquer interrupção entre os mesmos, com exceção de férias escolares ou encerramento da instituição de acolhimento. Se houver interrupção, esta terá que ser devidamente justificada Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação e ser aprovada por esta.

b) O prolongamento requer a aprovação da instituição de acolhimento e do respetivo Coordenador de Mobilidade na UAlg.

c) Os preparativos e o Plano de Estudos e/ou Plano de Estágio subsequente têm lugar antes do final do período de mobilidade em curso;

d) O período de mobilidade total, incluindo o prolongamento aprovado, não excede nem o período contratual para a realização das atividades de mobilidade (30 de setembro do ano a que respeita a mobilidade), nem a duração máxima elegível da mobilidade — 12 meses.

e) O prolongamento tem de ser comunicado ao Coordenador de Mobilidade na UAlg, aceite por este e participado posteriormente ao

GRIM. Nestes casos, o GRIM tem de receber a aprovação da Entidade de acolhimento, bem como cópia do Plano de Estudos e/ou Plano de Estágio correspondente ao período de prolongamento.

2 — Não pode ser garantida uma bolsa ao período correspondente a prolongamento do período de estudos/estágios.

CAPÍTULO V

Deveres dos Bolseiros

Artigo 20.º

Comportamento do estudante

1 — São deveres do estudante:

a) Consultar a lista de acordos existentes, disponível na página da UAlg, e preparar a sua candidatura com o auxílio do seu Diretor de Curso e/ou Coordenador de Mobilidade.

b) Respeitar os prazos estipulados para a apresentação da candidatura e garantir que o seu processo de candidatura está completo.

c) Estar atento aos prazos de candidatura estipulados pela Instituição onde pretende realizar a sua mobilidade e recolher toda a documentação necessária para a sua candidatura.

d) Consultar a carta de estudante Erasmus para melhor conhecer os seus direitos e deveres.

e) Informar o GRIM de quando inicia o seu período de mobilidade a fim de que possa assinar o seu contrato Erasmus, antes do início da mesma.

f) Durante a permanência na Instituição de Acolhimento, empenhar-se em desenvolver a sua formação universitária, ser assíduo nas aulas e seminários ministrados, e adotar um comportamento que honre a UAlg.

g) Manter contacto com a UAlg durante o seu período de mobilidade e reportar qualquer situação que ocorra e que considere relevante ou em que seja necessária a intervenção da UAlg.

h) Enviar as alterações ao *Learning Agreement* original, num período máximo de 1 mês após o início das suas atividades letivas na Instituição de Acolhimento, ao seu Coordenador de Mobilidade para aprovação na respetiva Unidade Orgânica.

i) Aprovar às unidades curriculares na Instituição de Acolhimento correspondentes a um mínimo de 5 créditos ECTS por trimestre, 10 por semestre e 20 por ano letivo de mobilidade.

j) Cumprir na totalidade o estipulado no *Learning Agreement* ou *Training Agreement*, incluindo as alterações aprovadas pelo Coordenador de Mobilidade.

Artigo 21.º

Entrega de documentos

1 — Quando chega à Instituição de acolhimento o estudante deve enviar o certificado de chegada (*Certificate of Arrival*) ao GRIM, devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Acolhimento, no prazo máximo de 15 dias.

2 — Após o seu regresso, e num prazo máximo de 15 dias após o *terminus* da sua mobilidade, o estudante deve apresentar junto do GRIM:

a) A Declaração de Estadia (Certificate of Attendance), que confirme o período de estudos no estrangeiro, devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Acolhimento;

b) Comprovativo do preenchimento do Relatório Final de Estudante Erasmus.

3 — Após o *terminus* da sua mobilidade o docente/não docente deverá apresentar no GRIM o certificado de estadia, devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Acolhimento, bem como os comprovativos da deslocação (talões de embarque) e preencher o relatório relativo ao seu período de mobilidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Divulgação

A divulgação do programa e prazos de candidatura é feita anualmente pelo GRIM através da sua página web e por email aos potenciais interessados.

Artigo 23.º

Matrícula

1 — O estudante selecionado para realizar a sua mobilidade, no âmbito do programa Erasmus+, deverá fazer a sua matrícula na UAlg dentro dos prazos estabelecidos para o efeito e pagar a respetiva propina.

2 — O estudante Erasmus está isento do pagamento de propinas na Instituição de Acolhimento.

Artigo 24.º

Seguro

1 — Durante o período de mobilidade os estudantes beneficiarão do seguro escolar da UAlg.

2 — Para efeitos de seguro, o GRIM informa os Serviços Académicos que o estudante se encontra em mobilidade.

3 — Poderão ainda ficar a cobertos pelo seguro da Instituição de Acolhimento, enquanto participantes nas atividades académicas resultantes do seu período de mobilidade. Qualquer outro tipo de seguro é da responsabilidade dos estudantes.

4 — Sempre que um estudante, docente e não docente decide efetuar um período de mobilidade noutro país, poderá igualmente requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD). Este cartão encontra-se disponível para todos os cidadãos dos Estados-membros da União Europeia que necessitem de se deslocar, por motivos profissionais ou de lazer, em todo o Espaço Económico Europeu (União Europeia, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e Suíça.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são submetidos à apreciação do Coordenador Institucional, ouvido o GRIM.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

209403422

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 3602/2016**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Educação Artística, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre João Paulo Rodrigues Pires, no Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico e Professor Associado da mesma Faculdade.

16 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209405229

Despacho n.º 3603/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Multimédia, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Rui Jorge Valério da Silva Neves Ferreira, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

18 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209405197

Despacho n.º 3604/2016

Delego no Professor Doutor Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina e Presidente da Comissão Científica

do Programa de Doutoramento em Enfermagem da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, do Mestre Manuel Gonçalves Henriques Gameiro.

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209405189

Faculdade de Belas-Artes**Despacho n.º 3605/2016****Criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Arte Sonora**

Considerando que,

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, a criação dos cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de pós-doutoramento (ou seja, estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação) é da responsabilidade dos órgãos competentes das Escolas e é objeto de informação ao Reitor;

De acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão as competências para criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3402/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março, cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes. O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação, ficando esta sujeita ao parecer vinculativo do presidente do Conselho Científico e à aprovação do Presidente da Faculdade.

1.º

Criação

Sob proposta da Área de Arte Multimédia, e após audição e aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, na sua reunião de 15 de julho de 2015, determino a criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Arte Sonora.

2.º

Organização do curso

1 — O Curso Pós-Graduado de Especialização em Arte Sonora é um curso não conferente de grau académico que visa facultar e aprofundar conhecimentos sobre as particularidades físicas, ontológicas e espaciais do som no contexto da Arte Sonora, na sua relação e influência sobre as Artes Visuais e a Música Experimental.

2 — O curso é concluído pelos estudantes que tenham obtido 60 créditos ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do curso, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, são as que constam do Anexo I ao presente Despacho

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são as que constam do Anexo II ao presente Despacho.

5.º

Entrada em vigor

O curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

4 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.